

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 868/2010

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SERRA ALTA, DISPÕE SOBRE AS NORMAS, FIXAM OBJETIVOS E DI- RETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Claudinei Senhor, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica Instituído, como instrumento básico da política de desenvolvimento habitacional, o Plano Municipal Habitação de Interesse Social de Serra Alta, que obedece-rá aos objetivos e diretrizes básicas desta Lei.

§ 1º O Plano Municipal Habitação de Interesse Social de Serra Alta, visa instituir a política habitacional do município com o objetivo de promover o acesso à moradia digna, especialmente aos estratos de mais baixa renda, tendo por base o entendimen-to dos principais problemas habitacionais identificados no município.

§ 2º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento e anual, os planos, programas e projetos urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e prioridades contidos nesta lei.

Art. 2º. O Plano Municipal Habitação De Interesse Social – Serra Alta abrange todo o território do Município, devendo o mesmo, estar adequado a política de desenvolvi-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

mento, com a Lei Federal N° 10.257/2001 - Estatuto da Cidade e a Lei Federal N°

11124/2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, definido.

- I - Os critérios para garantir que a Cidade cumpra com sua função social;
- II - Os critérios para garantir que a propriedade cumpra com sua função social;
- III - As regras para promover acesso à moradia digna e redução de déficit habitacional.

Parágrafo Único. A interpretação da presente Lei e seus anexos serão realizados de forma a articular sistemática e integradamente todos dispositivos nela contidos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Visando Orientar a articulação dos meios e o equacionamento dos programas habitacionais que integram o Plano Municipal Habitação De Interesse Social – Serra Alta, os objetivos foram construídos segundo os aspectos: Habitação, Serviço Público e Infraestrutura Social, Infraestrutura e Socioeconômico e Ambiental.

A – São objetivos do Aspecto de Habitação, Serviço Público e Infraestrutura Social:

- I – Viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada, à moradia digna e sua posse, aos serviços públicos essenciais e equipamentos sociais básicos;
- II – Garantir a sustentabilidade dos programas habitacionais de interesse social, associando-os ao desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- III – Promover os meios para garantir a diversidade dos programas e de agentes promotores da Política de Habitação de Interesse Social, Plano Municipal Habitação De Interesse Social, de acordo com as características diferenciadas da demanda, estimulando o associativismo e a auto-gestão na implementação de projetos;
- IV – Aproveitar os investimentos na habitação já realizados pela população de baixa renda, promovendo a urbanização e recuperação física e loteamentos precários, bem



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

como a regularização fundiária desses assentamentos e a melhoria das moradias existentes;

V – Garantir no caso de necessidade de remoção de área de risco ou por necessidade de obra de urbanização, o atendimento habitacional das famílias a serem removidas, preferencialmente na mesma região ou, na impossibilidade, em outro local, com a participação das famílias no processo de decisão;

VI – Coibir novas ocupações por assentamentos habitacionais nas áreas inadequadas para essa finalidade, em especial áreas de preservação ambiental e de proteção aos mananciais, áreas de risco, áreas contaminadas e bens de uso comum do povo;

VII – Priorizar ações nas áreas de risco;

VIII – Organizar e manter programas de aquisição de Imóveis e terras para Habitação de Interesse Social;

IX – Oferecer condições para o funcionamento dos canais instituídos e outros instrumentos de participação da sociedade nas definições e no controle social da política habitacional;

X – Incentivar a produção pelo mercado de moradias de padrão acessível aos grupos de renda média e baixa, simplificando, agilizando e dando transparência aos processos de aprovação de novos empreendimentos habitacionais;

XI – Desenvolver mecanismos de negociação de conflitos relacionados com o uso e a posse de imóveis, visando evitar despejos e ações reintegratórias;

XII – Manter informação atualizada sobre a situação habitacional do Município, especialmente em relação ao déficit e às necessidades habitacionais, através da criação de um Observatório Habitacional e Urbano;

XIII – Fortalecer a relação com os demais municípios da região estabelecendo parcerias na formulação de planos e programas habitacionais, e desenvolvendo ações integradas em áreas de interesse regional, como as de proteção ambiental e de mananciais;

XIV – Propiciar a participação da população moradora e dos movimentos que lutam por moradia, bem como das universidades, ONGs e entidades empresariais, na definição das ações e prioridades e no controle social da política habitacional;

XV – Instituir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e demais instâncias de participação;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

XVI – Fornecer gratuitamente assessoria jurídica, bem como de engenharia e arquitetura, a indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de habitação de interesse social;

XVII – Reservar parceira das unidades habitacionais de interesse social para o atendimento aos idosos e aos portadores de deficiências, físicas ou mentais;

XVIII – Articular de forma democrática as instâncias municipal, estadual e federal de política e financiamento habitacional, visando a otimização dos recursos disponíveis;

XIX – Garantir na legislação do Plano Diretor áreas relativa a ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social;

XX – Viabilizar, através dos instrumentos do estatuto da cidade, recursos para investimentos em programas Habitacionais de Interesse Social;

XXI – Estimular a diversidade de soluções e a adequação dos projetos às condicionantes do meio físico, visando melhoria da qualidade paisagística e ambiental dos empreendimentos habitacionais de interesse social;

XXII – Considerar as características diferenciadas da demanda, desenvolvendo programas e projetos habitacionais coerentes com suas necessidades;

XXIII – Adotar tecnologias de projeto, construção e manutenção dos empreendimentos habitacionais voltados para os princípios do desenvolvimento sustentável, contemplando alternativas de conservação de água e energia, reciclagem de resíduos sólidos e valorização das áreas e de lazer, dentre outros;

B – São objetivos do Aspecto de Infraestrutura:

I – Integrar as ações em habitação com as demais políticas urbanas e sociais, de forma a garantir o direito à habitação como direito à cidade, incluindo o fornecimento de meios de transporte coletivo de qualidade, o acesso a equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, bem como a proteção dos recursos naturais e da paisagem;

II – Garantir o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e das edificações existentes, de forma a reverter a atual tendência de expulsão da população de baixa renda para as periferias não dotadas de infraestrutura, áreas de risco e de proteção ambiental;

C - São objetivos do Aspecto Socioeconômico:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

I – Articular a melhoria das condições de habitação com políticas de inclusão social e

projetos complementares que visem o desenvolvimento humano;

II – Preocupar-se com a sustentabilidade econômica de suas intervenções, articulando-se à política socioeconômica e a programas de capacitação profissional, geração e trabalho e renda voltados para as comunidades beneficiadas;

III – Criar incentivos fiscais e urbanísticos para implantação de atividades econômicas, pequenos centros de negócios e serviços, e investimentos em projetos estruturantes e de fortalecimento da comunidade;

IV – Vincular a inclusão em Programas Habitacionais de Interesse Social à contrapartida de participação em cursos de qualificação profissional e alfabetização nas famílias que possuam desempregados e analfabetos.

D - São objetivos do Aspecto Ambiental:

I – Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidos pelos diversos órgãos e entidades do município, com as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

II - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e dos ecossistemas;

III – Aumentar e regenerar a vegetação das margens dos rios e recuperar as matas ciliares com espécies nativas;

IV – Conscientizar sobre a importância da proteção de fontes e nascentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Para que se atinja o objetivo básico do Plano Municipal Habitação de Interesse Social – Serra Alta, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – Prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II – Incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizada ou subutilizada, inseridas na malha urbana;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

www.serraalta.sc.gov.br

III – Utilização prioritária do terrível da propriedade do poder público para implantação de Projetos Habitacionais de Interesse Social;

IV – Sustentabilidade econômica, financeira e social os programas e projetos elencados;

V - Incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto da Cidade;

VI – Adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;

VII – Observar mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como de menor renda;

VIII – Desenvolvimento Institucional para que a atuação local tenha cada vez mais institucionalidade para que possa contar com os meios administrativos, técnicos e financeiros necessários para o desenvolvimento de ações que reduzam a problemática habitacional;

IX – Implantar no município os eixos estratégicos de desenvolvimento elencados e definidos com a participação popular, definidos como programas prioritários para o programa de PMHIS – Serra Alta:

- 1 – Habitação, Serviço Público e Infraestrutura Social;**
- 2 – Programa de Infraestrutura;**
- 3 – Programa Sócio-Econômico;**
- 4 – Programa Ambiental.**

TÍTULO II

PROGRAMA DE HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 5º. O Programa tem por definição promover o direito a moradia. Como direito social básico, incorporando o direito ao serviço público e infraestrutura e serviços. Como direito social através da política habitacional induzir o repovoamento dos vazios urbanos, destinando áreas infraestruturadas na cidade para provisão de Habitação de Interesse Social, democratizando o acesso ao solo urbano e a própria cidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 6º. O Programa tem por objetivos:

- I – Mobilizar recursos para viabilizar a produção e comercialização subsidiada de habitação para a população de menor renda; reduzindo o déficit habitacional do município;
- II – Facilitar o acesso à habitação mediante incentivos para a população, na compra de imóveis;
- III – Combater os fenômenos da segregação urbana, desequilíbrios sociais e urbanísticos.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS

Art. 7º. O Programa de Habitação, Serviço Público e Infraestrutura social têm como medidas prioritárias:

- I – Implantação de programas de construção de unidades habitacionais isoladas ou em conjunto para redução do déficit habitacional urbano e rural;
- II – Implantação de programa de reforma e ampliação das unidades habitacionais urbanas e rurais;
- III – Implantação de programa de regularização fundiária;
- IV – Criação de ZEIS;
- V – Melhoria e/ou implantação de áreas sociais nas principais comunidades rurais do município;
- VI – Reestruturação e revitalização do parque municipal;
- VII – Reforma, reestruturação e revitalização da praça municipal;
- VIII – Construção de uma creche;
- IX – Ampliar os espaços físicos das escolas municipais;
- X – Articulação para diversificação e viabilização de cursos técnicos e profissionalizantes;
- XI – Ampliação e manutenção das ações voltadas para a população da melhor idade;
- XII – Ampliação do quadro de profissionais da saúde;
- XIII – Reestruturação administrativa;
- XIV – Contratação de técnicos para a área de planejamento e fiscalização;
- XV – Realização da atualização do cadastro imobiliário e planta de valores;



CAPITULO III

DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES HABITACIONAIS

SEÇÃO I

DAS AÇÕES E CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O ATENDIMENTO

Art. 8º. No âmbito do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, o atendimento das necessidades habitacionais compreende as seguintes ações:

- I – Produção de unidades habitacionais;
- II – Urbanização das áreas ocupadas precariamente;
- III – Regularização fundiária das áreas ocupadas irregularmente;
- IV – Melhoria das condições de habitabilidade.

Parágrafo Único: A atuação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social abrange situações de legislação, substituição, inadequação, reposição e superação de deficiências da unidade e do espaço coletivo, podendo atuar no âmbito da casa, do parcelamento, do assentamento, do bairro ou mesmo cidade,

Art. 9º. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social estabelecerá os seguintes critérios para a priorização do atendimento:

- I – Predominância de população com renda familiar mensal até quatro salários mínimos em situação de risco social, com alta incidência de criminalidade, priorizando as famílias com menor renda per capita;
- II – Incidência de problemas ambientais graves, como insalubridade, degradação natural, poluição atmosférica ou por despejos industriais e domésticos;
- III – Alto risco para a segurança da população residente, com probabilidade de inundações, deslizamentos de encostas e desmoronamento de edificações precárias;
- IV – Estar residindo no município no mínimo de 01 (um) ano contínuo;
- V – Famílias com pessoas desempregadas e/ou analfabetas deverão participar de programas de qualificação e/ou alfabetização.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

VI – Famílias com pessoas portadoras de necessidades especiais, doenças crônicas e/ou idosos;

VII – Famílias em situação de coabitação;

VIII – Não ter sido beneficiado por programa habitacional;

IX – Não ser proprietário de imóvel residencial no município ou em outro município;

X – Morar em área de risco, situação irregular e/ou invasão;

XI – Famílias com maior número de filhos;

XII – Preferência a mulheres chefes de famílias;

XIII – Ter terreno legalizado para ser beneficiado por programa de reforma e ampliação.

SEÇÃO II

DA PRODUÇÃO DA MORADIA

Art. 10. O atendimento às necessidades habitacionais requer a construção de novas unidades atendendo as seguintes diretrizes:

I – Construção de habitação de Interesse Social – HIS diretamente pelo poder público ou por entidades a ele conveniadas, abrangendo:

- a) Desenvolvimento de padrões tipológicos urbanísticos e habitacionais adequados às condições morfológicas do sítio, climáticas;
- b) Exigência de que pelo menos 20% das unidades construídas satisfaçam aos critérios de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- c) Incentivo à promoção da qualidade do setor da construção habitacional, com ação de métodos construtivos mais eficientes, com melhores índices de produtividade e qualidade;
- d) Criação de mutirão.

II – Incentivo à autoprodução de moradias;

III – Estímulo à ação do setor privado na produção de habitação ao alcance das faixas de renda mais baixas;

IV – Implantação de programas de assistência técnica, voltados para a elaboração e implantação de projetos de construção.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

§ 1º. A produção de unidades habitacionais de que trata o inciso I deve assegurar a:

- I – Redução do preço final das unidades imobiliárias;
- II – A destinação exclusiva a quem não seja proprietário de outro imóvel residencial.

§ 2º. Visando a orientação e o apoio aos casos de que tratam os incisos II, III e IV, o Executivo municipal estruturará um banco de projetos de casa populares, projeto padrão quando da criação do observatório municipal habitacional.

SEÇÃO III

DA URBANIZAÇÃO DAS ÁREAS OCUPADAS PRECARIAMENTE

Art. 11. A urbanização de áreas ocupadas precariamente envolve a adequação de infraestrutura e serviços urbanos, sistema viário e acessibilidade, redefinições do parcelamento, criação e recuperação de áreas públicas, inserção de áreas verdes e de arborização de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – A urbanização de áreas ocupadas precariamente deve garantir a permanência da comunidade em seu local de moradia;
- II – As obras de urbanização devem respeitar a configuração física geral do assentamento, buscando o menor número de remoções e remanejamentos, desde que seja possível garantir condições mínimas e adequadas de mobilidade, salubridade e saneamento;
- III – A intervenção deve preservar espaços públicos ligados às tradições culturais das comunidades.

SEÇÃO IV

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS OCUPADAS

Art.12. O Executivo municipal deverá promover a regularização urbanística e fundiária dos assentamentos precários, loteamentos irregulares e clandestinos de interesse social, por meio dos seguintes instrumentos:

- I – Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS;
- II – Concessão de direito real de uso, de acordo com o Plano Diretor do Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serralta.sc.gov.br
Técnica Urbanística, Jurídica e social gratuita.

III – Assistência

SEÇÃO V

DA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DE MORADIAS

Art. 13. Visando a melhoria das condições de habitabilidade do Poder Público Municipal promoverá gestões junto aos agentes financeiros, para que, em conjunto com o Município, possam ser ampliadas as possibilidades de acesso ao crédito destinado à melhoria e à ampliação da moradia.

Parágrafo Único: No oferecimento de crédito será priorizado o atendimento ao direito à moradia, flexibilizando-se as condições de empréstimos e subsídios que considerem:

- I – A capacidade de endividamento da clientela;
- II – A instabilidade socioeconômica das famílias devido à instabilidade e informalidade dos postos de trabalho;
- III – A necessidade de dilatação dos prazos e do estabelecimento de acordos nos casos de inadimplência.

SEÇÃO VI

DA ATUAÇÃO EM ÁREAS DE RISCO E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 14. O atendimento às necessidades habitacionais prevê intervenções pontuais ou conjugadas, em áreas de risco à vida humana e ao meio ambiente, tais como encostas, córregos, áreas alagadiças e outras situações inapropriadas, promovendo readequações de uso e tratamento das áreas remanescentes, restringindo o reassentamento de famílias ao indispensável.

Parágrafo Único: O Executivo municipal elaborará um plano de atuação em áreas de risco, incluindo os seguintes aspectos:

- I – Oferecimento de alternativas habitacionais para a população removida das áreas de risco;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

II – Realização de obras de contenção de risco;

III – Prevenção da reocupação das áreas de risco que foram atendidas por programas habitacionais, mediante a destinação para outro usos imediatamente após o término da desocupação;

IV – Prevenção da ocupação de novas áreas de risco e de proteção ambiental.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO COM PARTICIPAÇÃO

Art.15. A gestão da questão Habitacional de Interesse Social no município pressupõe a participação conjunta e integrada dos diversos agentes envolvidos na produção da moradia, abrangendo os órgãos públicos, os segmentos do mercado imobiliário, os sindicatos patronais e de trabalhadores, organizações não-governamentais, movimentos sociais e população envolvida nos programas habitacionais, dentre outros, tendo como diretrizes:

I – Criação de mecanismos e instrumentos de planejamento e de financiamento, considerando a especificidade política e social da questão da moradia, visando, prioritariamente, a redução do déficit habitacional situado nos segmentos de menor renda, compreendendo, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Implementação do Fundo Municipal de Habitação, para o qual serão dirigidos os recursos destinados à Habitação de Interesse Social;
- b) Regulamentação do Conselho Municipal de Habitação;
- c) Formação, treinamento e capacitação de agentes promotores e financeiros não-estatais, tais como as cooperativas e associações comunitárias autogestionárias e, pequenas e microempresas de construção para implementação de projetos habitacionais de interesse social.

II – Desburocratização do setor financeiro-imobiliário, dos procedimentos cartoriais e dos aprobatórios da administração municipal, especialmente no que tange ao licenciamento de construções e emissão de alvará e habite-se, de modo a tornar mais ágil a análise e aprovação dos processos e diminuir custos de legalização, sem prejuízo das precauções legais quanto à legitimidade da propriedade e do respeito às normas instituídas para o uso e ocupação do solo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

III – estímulo à adoção dos processos de autogestão e co-gestão de equipamentos

coletivos, serviços sociais, infra-estrutura urbana e habitações coletiva, tanto na implementação dos programas e execução das obras, como na preservação e manutenção das áreas urbanizadas;

IV – Promoção de programa de capacitação continuada de técnicos na área de habitação, em convênio com universidades, centros de pesquisas tecnológicas, entidades de classe, organizações não governamentais, ou com iniciativa privada;

V – Estruturação de um sistema de informações habitacionais, articulado ao sistema de informação municipal, bem como, estruturação de um banco de projetos de casas populares – Projeto Padrão.

Art.16. A participação da população e de entidades relacionadas com a questão habitacional deve permear cada etapa da implementação e avaliação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS, com as seguintes diretrizes:

I – Institucionalização de canais de participação e controle social por meio de:

- a) Conferência Municipal de Habitação;
- b) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- c) Audiências Públicas;
- d) Da gestão orçamentária participativa.

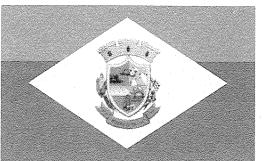
II – Criação de mecanismos de controle social que incorporem representantes dos vários agentes públicos e privados e dos grupos sociais envolvidos, organizando moradores e grupos carentes de moradia para elaboração de propostas habitacionais subsidiadas e em parceria com o Poder Público;

III – Garantia de participação da comunidade envolvida na regularização e implementação das Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, bem como no processo de elaboração de planos, programas e projetos habitacionais de interesse social;

IV – Apoio à criação e fortalecimento de organizações coletivas, a exemplo de cooperativas, para a potencialização de fundos próprios ou outros elementos de geração de recursos financeiros.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 17. São objetivos da conferência municipal de habitação:

- I - Assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação da Política Pública Habitacional do Município;
- II - Mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão da Política Habitacional do Município;
- III - Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implantação dos objetivos, diretrizes, programas e ações;
- IV - Integrar conselhos setoriais entre si e com o orçamento participativo;
- V - Avaliar a atividade do Conselho Gestor do FHIS visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;
- VI – Avaliar e fiscalizar as ações contidas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social como medidas prioritárias.

Art. 18. A Conferência Municipal de Habitação deverá, dentre outras atribuições:

- I – Avaliar a implementação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e programas da Política Habitacional de Interesse Social deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
- II – Debater os relatórios bianuais de gestão da política habitacional, apresentando críticas e sugestões;
- III – Sugerir ao Executivo municipal adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- IV – Deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- V – Sugerir propostas de alteração desta Lei, no que se refere à questão habitacional, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

Parágrafo Único: A conferência Municipal de Habitação ocorrerá ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

Art. 19. A conferência Municipal de habitação terá regimento próprio elaborado pelo

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, por este revisado sempre que necessário.

§ 1º O regimento a que se refere o caput deste artigo será nulo de pleno direito caso não observar os critérios de participação democrática.

§ 2º No regimento da Conferência Municipal de Política Urbana deverá estar previsto, no mínimo:

- I - As competências e matérias de deliberação;
- III - A forma de organização e funcionamento da Conferência;
- IV - A previsão de um colegiado responsável pela organização da Conferência.

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 20. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS – instituirá o Conselho Gestor do FHIS com atribuição de gestor do FHIS.

Art. 21. O Conselho Gestor do FHIS de Serra Alta será órgão integrante do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Serra Alta e terá como atribuições:

- I - Promover estudos e divulgações de conhecimento relativo às ações no que se refere a Habitação de Interesse Social;
- II - Colaborar com a equipe técnica municipal encarregada da área habitacional do município, encaminhando sugestões, crítica e reivindicações e emitir pareceres sobre os mesmos;
- III - Zelar pela boa aplicação e interpretação exata do Plano Municipal de Habitação;
- IV - Realizar bienalmente a Conferência Municipal de Habitação para avaliar a aplicação e os resultados do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social revendo as diretrizes e os rumos da política para:

- 1 – Redução do déficit habitacional;
- 2 – Redução do desemprego;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

3 - Garantir o controle social no processo de implantação de políticas urbanas;

4 - Integrar as diferentes políticas sociais.

V- Participar e acompanhar a implantação do novo Plano Diretor do Município;

VI - Aprovar os estoques construtivos do Direito de Construir adicional a serem oferecidos através de Outorga Onerosa;

VII - Apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII - Definir as atribuições do Presidente, do Plenário e da Secretaria Executiva do Conselho;

IX - Elaborar o seu regimento interno, que deve prever suas responsabilidades, organização e atribuições;

X - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da política habitacional do Município;

XI - Analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, para que os mesmos estejam de acordo com a política habitacional do Município;

XII – Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo.

§ 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Serra Alta integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, não estando a esta, subordinado no exercício de suas funções.

§ 2º A integração do Conselho à estrutura administrativa municipal se dará tendo em vista unicamente a necessidade de suporte administrativo, operacional e financeiro para seu pleno funcionamento.

§ 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Serra Alta será composto por um Presidente, pelo Plenário e um Secretário, cujas atribuições serão definidas no regimento a que se refere o inciso IX deste artigo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

Art. 22. O Conselho será formado pela totalidade dos titulares do Conselho Municipal

de Habitação de Serra Alta e por membros representativos da sociedade e poder público, eleitos ou indicados por seus respectivos órgãos ou categorias, e homologados pelo Prefeito Municipal, com renovação a cada dois anos.

Art. 23. O Poder Executivo apresentará cada três anos à Câmara Municipal e ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social relatório das ações realizadas contidas na Tabela de Propostas do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

**SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 24. As Audiências Públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, associado ao direito constitucional ao planejamento participativo, e tem por objetivos:

I - A cooperação entre diversos atores sociais Poder Executivo e o Poder Legislativo de Serra Alta;

II - Promover debates sobre temas de interesse da Política Habitacional com a população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

III - Garantir o direito político de participação do cidadão, individualmente considerado;

IV - Possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:

1 - Organizações e movimentos populares;

2 - Associações representativas dos vários segmentos das comunidades;

3 - Associações de classe;

4 - Fóruns e redes formuladas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não-governamentais .

Art. 25. As Audiências Públicas são obrigatórias na esfera do Poder Público Municipal, devendo ser realizadas por este, tanto no processo de elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social como no processo de sua implantação.

Parágrafo Único. A falta de realização de Audiências Públicas pelo Poder Público no processo de elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social configu-



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

~~rará desrespeito ao preceito constitucional da participação popular, passível de declaração de constitucionalidade por omissão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.~~

Art. 26. As Audiências Públicas deverão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de quinze dias, buscando a ampla participação dos envolvidos no tema a ser discutido.

Parágrafo Único. Fica instituída, como principal meio para divulgação das Audiências Públicas, sem prejuízo da utilização de meios auxiliares e secundários, a publicação de edital de convocação em espaço visivelmente destacado em jornal impresso de grande circulação e leitura do Município.

Art. 27. As Audiências Públicas deverão sempre procurar extrair a posição das diferentes partes envolvidas no tema a ser decidido, que devem ter igualdade de espaço para expressar sua opinião.

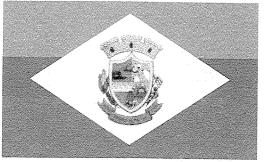
SEÇÃO IV

DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA PARTICIPATIVA

Art. 28. No âmbito do Município de Serra Alta, será aplicada a Gestão Orçamentária Participativa tendo por objetivos:

- I - Propiciar condições para que os cidadãos exerçam o direito de fiscalização e controle das finanças públicas;
- II - Possibilitar o direito à participação na elaboração e execução dos orçamentos públicos, o que significa direito à obtenção das informações sobre as finanças públicas, bem como à participação nas definições das prioridades de utilização dos recursos e na execução das políticas públicas.

Art. 29. A realização de consultas, audiências e debates públicos é condição obrigatória para a aprovação do orçamento municipal, cabendo ao Município dispor, em ato administrativo oriundo do Poder Público, os mecanismos garantidos da ampla e irrestrita participação popular.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Parágrafo Único. A não realização de audiências e consultas públicas no processo de aprovação da Lei do Orçamento Municipal resultará na nulidade da norma orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 30. Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, são aquelas destinadas à implementação de programas de regularização urbanística, fundiária e à produção, manutenção ou qualificação de Habitação de Interesse Social, HIS.

Art. 31. As Zonas Especiais de Interesse Social tem como objetivos:

- I - Promover a regularização fundiária sustentável, levando em consideração as dimensões patrimonial, urbanística e ambiental, dando segurança jurídica da posse da terra e da edificação aos moradores de áreas demarcadas, garantindo a permanência da população;
- II – Assegurar as condições de habitabilidade e integrar os assentamento informais ao conjunto da cidade;
- III – Incentivar a utilização de imóveis não utilizados e subutilizados para programas Habitacionais de Interesse Social;
- IV – Permitir a participação e controle social na gestão desses espaços urbanos;
- V – Promover o respeito às áreas de proteção cultural e ambiental;
- VI – Proteger os assentamentos ocupados pela população de baixa renda da pressão do mercado imobiliário.

Art. 32. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – são aquelas discutidas e definidas com a participação popular definidas no Plano Diretor do Município de Serra Alta.

Art. 33. Atendidos os critérios estabelecidos nesta lei, novas Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS, poderão ser criadas mediante indicação do Conselho Gestor do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Planos Específicos, ou de Programas Habitacionais.

Parágrafo Único: A criação e a delimitação de novas ZEIS, por constituir em alteração do Zoneamento do Município, serão feitos obrigatoriamente por Lei Municipal.

Art. 34. Poderão ser criadas ZEIS na área rural, especialmente na ocorrência de formação de vilas e de situações já consolidadas.

Art. 35. Com a criação das ZEIS rurais, poderá ocorrer o desmembramento de lotes rurais a ser definido na lei de criação da ZEIS.

**TITULO III
PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA
CAPITULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 36. O Programa tem por definição promover a melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural visando a melhoria da qualidade de vida da População, buscando a integração da Área Urbana com a Área Rural.

Art. 37. O Programa tem por Objetivos:

- I - Promover a integração da Área Rural com a Urbana, melhorando a Infraestrutura na Área Rural;
- II - Garantir a melhoria das Vias Urbanas e Estradas Municipais;
- III – Implantar sistema adequado de saneamento básico.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS**

Art. 38. O programa de Infraestrutura tem como medidas prioritárias:

- I – Melhoria e melhoria e alargamento das estradas municipais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br;

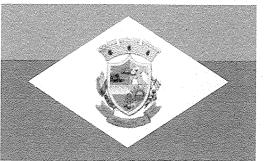
- II – Ampliação da pavimentação das ruas;
- III – Implantação de passeios públicos padronizados e de acordo com a Lei de acessibilidade;
- IV – Melhoria da telefonia fixa e móvel no interior;
- V – Captação de recursos para a construção da capela mortuária;
- VI – Melhoria e manutenção da iluminação pública;
- VII – Articulação para aumento do efetivo policial;
- VIII – Melhoria do abastecimento de água no interior;
- IX – Aumentar a capacidade e modernização do sistema de tratamento de água na área urbana;
- X – Implantação de sistema adequado de tratamento de esgoto;
- XI – Implantação de programa de instalação de fossas, filtros e sumidouros individuais nas residências principalmente na área rural;
- XII – Implantação de coleta de lixo nas principais comunidades rurais.

TÍTULO IV
PROGRAMA SÓCIOECONÔMICO
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 39. O Programa tem por definição promover a geração de emprego e renda como fator de desenvolvimento social e econômico através do fortalecimento da indústria e comércio, incentivando o empreendedorismo, a diversificação e a qualificação da mão-de-obra priorizando o desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida.

Art. 40. O Programa tem por objetivos:

- I - Qualificar a mão-de-obra;
- II - Fomentar o desenvolvimento de novas áreas econômicas priorizando as atividades relacionadas às vocações do Município;
- III - Apoiar o fortalecimento das empresas instaladas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS

Art. 41. O programa sócio-econômico tem como medidas prioritárias:

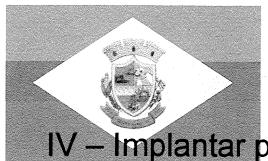
- I – Diversificação da atividade industrial e viabilização da implantação de novas indústrias, para geração de emprego e renda;
- II – Manutenção de incentivo ao empreendedorismo e fortalecimento do comércio local;
- III – Manutenção e continuidade de programa de incentivo à agregação de valor a produção de pequena propriedade rural;
- IV – Ampliação de assistência técnica ao pequeno agricultor;
- V – Incentivar a agricultura familiar;
- VI – Incentivo, através dos instrumentos do Estatuto das Cidades para ampliação da oferta de imóveis;
- VII – Busca de parcerias para implantação de cursos de qualificação profissional.

TÍTULO V
PROGRAMA AMBIENTAL
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.42. O programa tem por definição promover a melhoria das condições ambientais, visando a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural, através de políticas relacionadas ao abastecimento de água, saneamento básico, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas;

Art.43. O programa tem por objetivo:

- I – Preservar os mananciais superficiais e subterrâneos valorizando os corpos d'água, bem como a flora e a fauna ribeirinha;
- II – Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio-ambiente e dos ecossistemas;
- III – Implantar a rede de atendimento de tratamento do esgoto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

CNPJ/MF 80.622.319/0001-98

e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

IV – Implantar programas de reciclagem e adequada destinação dos resíduos urbanos;

CAPITULO II

DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS

Art.44. O programa ambiental tem como medidas prioritárias:

- I – Criação e implantação de programa de orientação para coleta seletiva de lixo;
- II – Captação de recursos para implantação de rede e tratamento de esgoto.

TÍTULO V

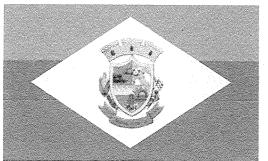
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Fica definido o tempo de quatro anos para as ações de curto prazo, sete anos para as ações de médio prazo e dez anos para as ações de longo prazo, estabelecidos na Tabela das Ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – Anexo 1, parte integrante desta lei.

Art. 46. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, contados imediatamente após a publicação desta Lei;

- I– De cento e vinte dias, para o Poder Executivo Municipal promova reformas em sua estrutura administrativa, com o objetivo de conferir plena operacionalidade à aplicação deste Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como os instrumentos de indução à redução do déficit habitacional e de gestão democrática;
- II – De cento e cinqüenta dias, para que o Poder Executivo Municipal elabore e envie ao Poder Legislativo as modificações na legislação municipal que sejam imprescindíveis aos objetivos referidos nos termos do inciso anterior;
- III – De cento e oitenta dias, para que se propiciem as condições para instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Serra Alta, com as atribuições previstas no Art. 21º da presente Lei.

Parágrafo Único: As medidas previstas nos incisos I, II e III não prejudicarão os dispositivos auto-aplicáveis deste Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

Art. 47. O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Serra Alta deverá ser revisado após dez anos de sua entrada em vigor.

Parágrafo Único: Qualquer alteração no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social só poderá ocorrer, mediante aprovação em Audiência Pública.

Art. 48. Visando a consecução dos objetivos expressos nesta Lei, integra o anexo:

Anexo I – Tabela das Ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Serra Alta.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.50. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/ SC, 16 de dezembro de 2010.

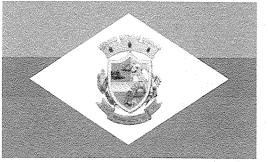
CLAUDINEI SENHOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

AMÁURI NEMERSKI

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
Publicado de <u>16/12/10</u> a <u>27/12/10</u>
VALDEMIRA STRAPAZZON DA SILVA Chefe de Gabinete



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

ANEXO I – TABELA DO PLANO DE AÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTE- RESSE SOCIAL





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
OBJETIVO 1 – REDUZIR O DÉFÍCIT HABITACIONAL				
1.1 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE 80 UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	20 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A MALHA URBANA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;	CURTO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL – OGU E FGTS;
	30 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A MALHA URBANA		MÉDIO	
	30 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODA A MALHA URBANA		LONGO	
1.2 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DE 100 UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA RURAL	30 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODAS AS COMUNIDADES, PRIORIZANDO AS SEGUINTE: SÃO SEBASTIÃO, SÃO JORGE E LAJEADO GRANDE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SINDICATO;	CURTO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL – OGU E FGTS;
	30 UNIDADES DISTRIBUÍDAS NA ÁREA RURAL;		MÉDIO	
	40 UNIDADES DISTRIBUÍDAS NA ÁREA RURAL;		LONGO	

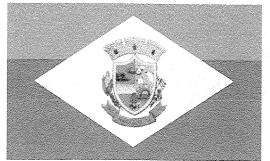
ASPETO HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PERÍODO	RECURSO
1.3 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE 120 UNIDADES HABITACIONAIS ISOLADAS OU EM CONJUNTO PARA REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL NA ÁREA URBANA	40 UNIDADES HABITACIONAIS DISTRIBUIDAS NAS ZEIS;	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;	CURTO MÉDIO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL – OGUE FGTS;
	40 UNIDADES HABITACIONAIS DISTRIBUIDAS NAS ZEIS;		LONGO	
	40 UNIDADES HABITACIONAIS DISTRIBUIDAS NAS ZEIS;			
1.4 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS ISOLADAS PARA REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL NA ÁREA RURAL	15 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODO O TERRITÓRIO RURAL; 15 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODO O TERRITÓRIO RURAL; 20 UNIDADES DISTRIBUÍDAS EM TODO O TERRITÓRIO RURAL;	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SINDICATO;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL – OGUE FGTS;

ASPECTO
HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PERÍODO	RECURSO
1.5 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	EM TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA;	CURTO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL – PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA;
1.6 CRIAÇÃO DE ZEIS – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL	EM TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;	CURTO	PREFEITURA

HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL
ASPECTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

www.serraalta.sc.gov.br

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PERÍODO	RECURSO
OBJETIVO 2 – MELHORAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E DOTAR A POPULAÇÃO DE INFRAESTRUTURA SOCIAL				
2.1 MELHORIA E/OU IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS SOCIAIS NAS PRINCIPAIS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO;	LAJEADO GRANDE – CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO MULTIFUNCIONAL;	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;	MÉDIO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL;
	NOVO HORIZONTE – CONSTRUÇÃO DE UM PAVILHÃO MULTIFUNCIONAL;		LONGO	
2.2 REESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL;	CENTRO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;	CURTO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL;
2.3 REFORMA, REESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL;	CENTRO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;	CURTO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL;
2.4 CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE;	LOCAL A SER DEFINIDO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;	MÉDIO	PREFEITURA
2.5 AMPLIAR OS ESPAÇOS FÍSICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS;	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;	LONGO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL;

ASPECTO
HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
2.6 ARTICULAÇÃO PARA DIVERSIFICAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES	NA REGIÃO	SDR – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL; SECRETARIA DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTES; AMOSC;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL;
2.7 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA A POPULAÇÃO DA MELHOR IDADE;	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA; GOVERNO FEDERAL;
2.8 AMPLIAÇÃO DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;	MÉDIO	PREFEITURA;

ASPECTO HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO INFRAESTRUTURA SOCIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

www.serraalta.sc.gov.br

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
OBJETIVO 1 – MELHORAR O TRANSPORTE E A MOBILIDADE				
1.1 MELHORIA E ALARGAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS;	NA ÁREA RURAL	SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL;
1.2 AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS;	CALÇAMENTO - LOTEAMENTO VISTA LONGA; CALÇAMENTO – LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL; CALÇAMENTO – LOTEAMENTO SÃO MIGUEL;	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;	CURTO MÉDIO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL - BADESC GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS CIDADES
1.3 IMPLANTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS PADRONIZADOS E DE ACORDO COM A LEI DE ACESSIBILIDADE;	TODA A ÁREA URBANA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL - BADESC GOVERNO FEDERAL - MINISTÉRIO DAS CIDADES;

ASPECTO
INFRAESTRUTURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br

www.serraalta.sc.gov.br

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
OBJETIVO 2 – MELHORAR O SISTEMA DE INFRAESTRUTURA				
2.1 MELHORIA DA TELEFONIA FIXA E MÓVEL NO INTERIOR	LAJEADO GRANDE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;	CURTO	PREFEITURA; GOVERNO FEDERAL – ANATEL; PARCERIA PÚBLICO / PRIVADO;
2.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA;	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;	MÉDIO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL;
2.3 MELHORIA E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	NA ÁREA URBANA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL - CELESC
2.4 ARTICULAÇÃO PARA AUMENTO DO EFETIVO POLICIAL;	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;	CURTO	GOVERNO ESTADUAL;

INFRAESTRUTURA
 ASPECTO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
OBJETIVO 3 – IMPLANTAR SISTEMA ADEQUADO DE SANEAMENTO BÁSICO				
3.1 MELHORIA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO INTERIOR;	AMPLIAÇÃO DA REDE NAS SEGUINTE COMUNIDADES: LINHA SÃO JOSÉ LINHA SÃO CRISTÓVÃO LINHA SÃO JORGE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;	CURTO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL;
3.2 AUMENTAR A CAPACIDADE E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ÁREA URBANA;	ÁREA URBANA	SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SIMASA – SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SERRA ALTA;	CURTO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL;
3.3 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ADEQUADO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, SALVO SE NÃO EXISTIR A REDE DE ESGOTO;	ÁREA URBANA	SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;	MÉDIO LONGO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL – CASAN; GOVERNO FEDERAL – FUNASA;
3.4 IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INSTALAÇÃO DE FOSSAS, FILTROS E SUMIDOUROS INDIVIDUAIS NAS RESIDÊNCIAS, PRINCIPALMENTE NA ÁREA RURAL;	ÁREA RURAL	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; EPAGRI;	CURTO MÉDIO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL – EPAGRI; GOVERNO FEDERAL;
3.5 IMPLANTAÇÃO DE COLETA DE LIXO EM TODO O MUNICÍPIO;	TODO O MUNICÍPIO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;	CURTO	PREFEITURA;
INFRAESTRUTURA				
ASPECTO				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
OBJETIVO 1 – FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ÁREAS ECONÔMICAS E APOIAR O FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS				
1.1 DIVERSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE INDUSTRIAL E VIABILIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS, PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL;
1.2 MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E FORTALECIMENTO DO COMÉRCIO LOCAL;	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; ACISA;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA;
1.3 MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DE PROGRAMA DE INCENTIVO À AGREGAÇÃO DE VALOR A PRODUÇÃO DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA;
1.4 AMPLIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PEQUENO AGRICULTOR	ÁREA RURAL	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA;

ASPÉCTO SOCIOECONÔMICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
OBJETIVO 1 – FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS ÁREAS ECONÔMICAS E APOIAR O FORTALECIMENTO DAS EMPRESAS INSTALADAS				
1.5 INCENTIVAR A AGRICULTURA FAMILIAR	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL;
1.6 INCENTIVO, ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DAS CIDADES; PARA AMPLIAÇÃO DE OFERTA DE IMÓVEIS	ÁREA URBANA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS;	CURTO	PREFEITURA;
OBJETIVO 2 – QUALIFICAR A MÃO-DE-OBRA				
2.1 BUSCA DE PARCERIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SECRETARIA DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL;
ASPECTO SOCIOECONÔMICO				



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PERÍODO	RECURSO
OBJETIVO 1 – PRESERVAR O MEIO AMBIENTE				
1.1 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;	CURTO MÉDIO LONGO	PREFEITURA
1.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE E TRATAMENTO DE ESGOTO	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;	MÉDIO LONGO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL – CASAN; GOVERNO FEDERAL - FUNASA

ASPECTO AMBIENTAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br
www.serraalta.sc.gov.br

AÇÃO	LOCAL	RESPONSÁVEL	PRAZO	RECURSO
OBJETIVO 1: MELHORAR E QUALIFICAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA				
1.1 REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;	CURTO	PREFEITURA
1.2 CONTRATACÃO DE TÉCNICOS PARA A ÁREA DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;	CURTO	PREFEITURA
1.3 REALIZAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E PLANTA DE VALORES;	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;	CURTO	PREFEITURA
OBJETIVO 1: CRIAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E HISTÓRICOS				
1.1 CRIAÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL PARA RESGATE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	NO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;	LONGO	PREFEITURA; GOVERNO ESTADUAL; GOVERNO FEDERAL;
ASPECTO HISTÓRICO				

ASPECTO
INSTITUCIONAL